



**SECRETARIA DE ESTADO DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

GABINETE DA SECRETÁRIA

EDITAL Nº 2, DE 01 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETARIA DE ESTADO DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, por meio da Comissão Intersetorial Estadual do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, criada pela Portaria 18 de 26 de abril de 2012, **RETIFICA O EDITAL Nº 01, DE 16 DE MAIO DE 2012, QUE PASSA A VIGORAR NOS SEGUINTE TERMOS:**

Seção I - Do Prêmio, seus objetivos e categorias

Art. 1º O "I Prêmio Estadual Sergipe Mais Justo de Boas Práticas na Gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família", doravante chamado de Prêmio, é uma iniciativa da Secretaria de Estado de Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social- SEIDES/DAS, por meio da Comissão Intersetorial Estadual do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família.

§ 1º. A fim de realizar as atividades de seleção inerentes ao Prêmio, a SEIDES/DAS instituirá a Comissão Intersetorial Estadual do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família para organizar e julgar as práticas referentes à gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família no Estado de Sergipe;

§ 2º. A Comissão poderá convidar especialistas na área de política social para fazer parte da avaliação das práticas inscritas nesse Edital;

§ 3º. As atividades realizadas pela Comissão de que trata o inciso anterior não serão remuneradas.

Art. 2º O Prêmio tem os seguintes objetivos:

I - Identificar e divulgar práticas bem sucedidas na gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família –PBF, executadas nos municípios sergipanos, nas seguintes categorias:

a) **Gestão Integrada do Bolsa Família:** envolve ações de melhoria na qualidade da gestão do PBF, por meio da integração de duas ou mais áreas do Programa (cadastramento, gestão de benefícios, condicionalidades, acompanhamento familiar, etc), não se restringindo a nenhum componente específico;

b) **Gestão do Cadastro Único:** envolve o incentivo de ações para a implementação de estratégias que apoiem políticas de Busca Ativa e acesso das populações pobres e extremamente pobres ao Cadastro Único, considerando a necessidade de adaptação dos serviços à diversidade dessas populações nos municípios;



**SECRETARIA DE ESTADO DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

GABINETE DA SECRETÁRIA

c) **Gestão de condicionalidades:** abrange ações relativas ao acompanhamento das condicionalidades de educação, saúde e assistência social previstas como contrapartidas sociais que devem ser cumpridas pelo núcleo familiar, incluindo estratégias para o acesso aos serviços necessários ao cumprimento das condicionalidades;

d) **Fiscalização:** abrange atividades realizadas para garantir a efetividade e a transparência dos procedimentos de execução do PBF;

e) **Controle social:** abrange o acompanhamento, pela sociedade, dos aspectos relativos ao funcionamento e desenvolvimento do Cadastro Único e PBF, incluindo o exercício das competências e atribuições municipais relativas ao Controle Social, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 20 de maio de 2005;

f) **Acompanhamento familiar e articulação PBF/PAIF:** abrange ações voltadas ao acompanhamento diferenciado das famílias em maior grau de vulnerabilidade e risco social, em especial aquelas em situação de descumprimento de condicionalidades;

g) **Sergipe Mais Justo / Busca Ativa:** envolve ações para criar mecanismos que incentivem o desenvolvimento de práticas inovadoras no que tange ao cadastramento de novas famílias através da Busca Ativa e à atualização cadastral, no sentido de valorizar experiências bem sucedidas;

II - Sistematizar as informações a respeito das boas práticas de gestão e divulgá-las;

III - Estimular a criação de rede de gestores municipais com vistas à melhoria dos processos de gestão, implementação, monitoramento e integração entre o PBF e outras políticas públicas;

IV - Valorizar o trabalho dos dirigentes e equipes municipais por suas iniciativas inovadoras na gestão do PBF e Cadastro Único, assim como as boas práticas executadas no âmbito desta política, tendo como parâmetro as orientações do Caderno do IGD-E (pág 22):” **Premiar os municípios que apresentem experiências exitosas nas principais áreas que dão sustento à gestão do Cadastro Único e PBF (Assistência Social, Saúde e Educação);**

V- Valorizar e estimular as estratégias de Busca Ativa adotadas pelos municípios para identificação e inserção de famílias extremamente pobres no Cadastro Único.



**SECRETARIA DE ESTADO DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

GABINETE DA SECRETÁRIA

Seção II - Das etapas de seleção

Art. 3º A seleção ocorrerá em duas etapas:

I - Primeira etapa: corresponde à inscrição no Prêmio; e

II – Segunda etapa: será realizada pela Comissão Julgadora, a qual analisará as práticas inscritas e as classificará para fins de premiação, descartando, eventualmente, aquelas que forem consideradas inadequadas.

§ 1º. Na data da formalização de sua inscrição, a prática deve estar vigente há pelo menos três meses completos;

§ 2º. Não caberá recurso aos resultados das etapas de seleção dispostas neste artigo.

Seção III - Dos prazos, procedimentos e requisitos para inscrição

Art. 4º Concorrerão ao Prêmio às experiências inscritas, critérios e requisitos previstos neste Edital, aprovado pela Comissão Intersetorial Estadual do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família.

§1º. As inscrições serão realizadas no período compreendido entre 01 de agosto e 17 de setembro de 2012, exclusivamente por meio do preenchimento do formulário de inscrição disponibilizado nos sites institucionais da Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social/SEIDES (www.inclusao.se.gov.br), Secretaria de Estado da Educação (www.seed.se.gov.br), e Secretaria de Estado da Saúde (www.ses.se.gov.br).

§2º. Os formulários devidamente preenchidos devem ser entregues na Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social/SEIDES, situada na Rua Santa Luzia, nº 680, São José, CEP 49015-190, Aracaju/SE.

§3º. Só serão aceitas as inscrições dos municípios que enviarem à SEIDES/Coordenação Estadual do PBF, juntamente com os formulários de inscrição, os seguintes planos:

- a) Plano Operativo do PBF;
- b) Plano Municipal de Enfrentamento à Extrema Pobreza.

§4º. A inscrição implica a aceitação de todas as disposições do presente Edital.

§5º. Ao se inscreverem, os órgãos deverão:



**SECRETARIA DE ESTADO DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

GABINETE DA SECRETÁRIA

I - ceder expressamente os direitos autorais sobre as iniciativas inscritas em favor da SEIDES/DAS;

II - autorizar, sem quaisquer ônus, a utilização por quaisquer meios, do nome, imagem e voz dos dirigentes e demais profissionais envolvidos com a política pública, programa, projeto ou prática, seja para fins de pesquisa, seja para divulgação em qualquer meio de comunicação.

Art. 5º Os gestores municipais do Cadastro Único e PBF, designados por ocasião da adesão ao PBF, deverão inscrever as práticas diretamente no formulário de inscrição.

§ 1º. Os agentes de que trata o caput responsabilizar-se-ão pelas informações inseridas no formulário, as quais poderão ser verificadas a qualquer tempo pela SEIDES/DAS.

§ 2º. As inscrições de práticas desenvolvidas devem estar relacionadas às ações integradas Cadastro Único e PBF e, deverão ser realizadas pelo gestor municipal ou pelo coordenador Municipal do Bolsa Família, com indicação dos responsáveis pela experiência.

§3º. No ato da inscrição, deve ser indicada a categoria, dentre aquelas previstas nas alíneas do inciso I do art. 2º, em qual se enquadra a prática.

§4º. Não há limite para o número de práticas inscritas por município, desde que sejam inscritas e documentadas em separado e que não apresentem superposição ou duplicação de ações.

Art. 6º A inscrição de práticas intermunicipais deve respeitar os seguintes requisitos:

I - identificar todos os entes municipais envolvidos na sua implementação; e

II - informar o responsável pela inscrição da prática, que terá a atribuição de coordenar o levantamento e fornecimento de informações, bem como ser o ponto focal de comunicação com a SEIDES/DAS.

Art. 7º Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

Art. 8º A critério da Comissão Julgadora poderão ser solicitadas informações complementares e documentação comprobatória de responsabilidade administrativa pela execução da prática.

§ 1º. Em caso de não atendimento dessa solicitação, a inscrição poderá ser anulada em qualquer etapa do Prêmio.



SECRETARIA DE ESTADO DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE DA SECRETÁRIA

§ 2º. Durante todo o período de inscrição até a data final de premiação, a SEIDES/DAS e a Comissão Julgadora reservam-se o direito de averiguar informações e de realizar visitas aos locais das experiências.

§ 3º. As informações colhidas com base na hipótese contida nos § 2º serão acrescidas às fichas de inscrição, e subsidiarão as decisões da Comissão Julgadora.

Seção IV - Dos critérios de avaliação

Art. 9º. No processo de avaliação das práticas inscritas serão valorizados os seguintes aspectos:

I - Replicabilidade: avaliação do potencial de implementação da prática em outros municípios, Estados e Distrito Federal;

II - Continuidade: avaliação das características de sustentabilidade e permanência da prática ao longo do tempo;

III - Criatividade: avaliação da capacidade da prática em contribuir com soluções inovadoras para situações e problemas que se repetem ao longo do tempo;

IV - Integração com outras políticas e programas: verifica se as ações desenvolvidas abrangem, em seu objeto, a ampliação do alcance de sua intervenção, buscando articulação com outras iniciativas implementadas pelo município, com o intuito de promover sua complementariedade, combatendo a desarticulação de políticas e programas, de forma a atender às múltiplas demandas das famílias beneficiárias;

V - Impacto na vida dos beneficiários: verifica se a prática tem como objetivo precípuo a melhoria das condições de vida da população em situação de pobreza;

VI - Coerência com os objetivos do PBF e Cadastro Único: verifica se a prática possui adequação às diretrizes do programa;

VII- Convergência com as diretrizes do Sergipe Mais Justo e com os Planos Municipais de Enfrentamento à Pobreza: avalia se a prática tem como público prioritário as famílias em situação de extrema pobreza, bem como se a mesma contribui para o aumento do número de famílias identificadas e cadastradas no Cadúnico.



SECRETARIA DE ESTADO DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE DA SECRETÁRIA

§ 1º. No caso de haver semelhança essencial entre mais de uma das práticas inscritas, permanecerá concorrendo apenas a que comprovadamente tenha sido implementada há mais tempo.

§ 2º. Para cada um dos critérios acima será atribuída uma nota, variando de 1 a 10, por meio da qual 1 corresponde ao não atendimento do critério, 5 corresponde ao atendimento parcial do critério e 10, quando a prática atender totalmente ao critério analisado.

§ 3º. A avaliação final representará o somatório de todos os indicadores atribuídos a cada um dos critérios.

§ 4º. As práticas que na avaliação quantitativa obtiverem notas decrescentes até a 10ª colocação por ordem de classificação, terão experiência publicada no site da SEIDES, SES e SEED, sendo que terá nota máxima a experiência que atingir a pontuação de 60 pontos.

§ 5º Cada município poderá inscrever até duas práticas por área (Assistência, Saúde e Educação), ou intersetorialmente.

Seção V - Da premiação

Art. 10. Na segunda etapa da seleção, serão escolhidas as 10 (dez) práticas melhor classificadas e 5 (cinco) serão premiadas, cujos gestores ou responsáveis receberão certificados que comprovem contribuição para os objetivos do PBF e Cadastro Único.

§ 1º. O reconhecimento oferecido pelo certificado de que trata o caput refere-se à experiência - prática, política pública, programa ou projeto - que tenha sido apresentada, avaliada e classificada.

§ 2º. Todas as práticas de que trata o caput terão seu relato publicado nos sites da SEIDES, SES e SEED e as cinco práticas premiadas serão apresentadas no evento público promovido pela SEIDES/DAS em dezembro de 2012, no qual ocorrerá a entrega dos certificados e premiações.

Art.11. Poderão ser premiadas até duas práticas por município, independentemente da categoria em que se classifique.

§ 1º. Dentre as práticas premiadas, necessariamente deve estar incluída a melhor prática da categoria mencionada no art. 2º, inciso I, alínea "g" do presente Edital.

Art. 12. A cerimônia de premiação será realizada em evento público.



**SECRETARIA DE ESTADO DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 13. As despesas para realização do Prêmio, incluindo as relativas à premiação, despesas com a realização do evento correrão por conta dos recursos do IGD-E/ PBF.

Seção VI - Dos prêmios

Art. 14. As práticas serão premiadas de acordo com a ordem de classificação e terão como prêmios:

1º Lugar: 01 moto 150 cc

2º Lugar: 01 Data Show e 01 Notebook

3º Lugar: 01 TV LCD 42 “ e um DVD

4º Lugar: 01 Computador completo com impressora

5º Lugar: 01 Caixa de Som com microfone sem fio

Seção VII - Das disposições finais

Art. 15. A divulgação dos resultados ocorrerá até novembro de 2012 e sua data será amplamente divulgada pelos sites da SEIDES, SEED E SES.

Parágrafo único. Por força maior, a SEIDES/DAS poderá alterar esses prazos, devendo assegurar a publicidade dos mesmos.

Art. 16. Os resultados do julgamento, bem como todos os comunicados oficiais relativos ao I Prêmio Estadual de Boas Práticas na Gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família , serão divulgados por meio dos portais da SEIDES (www.inclusao.se.gov.br), SEED (www.seed.se.gov.br) E SES, (www.saude.se.gov.br), em conformidade com o art.15.

Art. 17. Compete à SEIDES/DAS, através da Comissão Intersetorial Estadual do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família a execução das atividades operacionais relacionadas à realização do I Prêmio Estadual de Boas Práticas na Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.

Art. 18. Na ocorrência de situações não previstas neste Edital caberá a SEIDES/DAS a decisão, soberana e irrecorrível.

Eliane Aquino Custódio

Secretária de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social